

Contrato nº 157/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Coronel Vivida, Sr.(a) LAERCIO JOSE CARNIEL, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.241.734-3, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.210.909.49, residente em Coronel Vivida e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 76.995.455./0001-56, com sede/domicílio sito na cidade de Coronel Vivida / PR, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) FRANK ARIEL SCHIAVINI - Brasileiro, Servidor Público Municipal, portador da Cédula de Identidade RG 5.767.644-2 PR e CPF/MF 938.311.109-72 - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº 006.0000002-2, agência nº 4593-4 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) de Cedente 43593-4, doravante denominado CLIENTE Cedente, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:
COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA: Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus Clientes, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de pagamento, nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas e Correspondentes CAIXA AQUI.

Parágrafo Primeiro - O boleto de pagamento pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de cobrança: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do sacado e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos SACADOS pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;
- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos SACADOS pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A

CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;

- COBRANÇA CAUCIONADA: Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito;

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Sem Registro, Com Registro e Cauçionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Sem Registro e Com Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Cauçionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário/Cedente, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio de transmissão eletrônica de dados.

Parágrafo Segundo - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Terceiro - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quarto – O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Todos os créditos e débitos serão realizados na Conta Corrente Principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver Rateio em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº		
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X
X	X	X

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	0= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	3= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	1= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	1= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	4= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	1= dias úteis
FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	1= dias úteis
FLOAT AUTO-ATENDIMENTO	1= dias úteis

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto – Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao SACADO o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto – Caso o SACADO efetue o pagamento de boletos em canais de auto-atendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive quanto ao fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do SACADO, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao seu cliente.

Parágrafo Sexto – A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos SACADOS em canais de auto-atendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo – Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.



CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos SACADOS, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser validados/homologados pela CAIXA;
- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos SACADOS (via Correios ou arquivo eletrônico/e-mail) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos SACADOS. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA ou por solicitação (via borderô) diretamente na agência de vinculação. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de SACADOS, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.
- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** nesse caso, a CAIXA providencia a postagem aos SACADOS (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos SACADOS. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;
- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** nesse caso, o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos SACADOS. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.
- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os SACADOS possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE.
- Para SACADOS da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o Sacado tenha aderido ao DDA.

Parágrafo Primeiro – Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo – A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-

lo com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob pena da postagem não ocorrer em tempo hábil.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos impressos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos SACADOS pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta, deve apresentar no corpo de documento com clareza, precisão e objetividade que:

- o boleto representa a oferta de um produto ou serviço, que o pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou a inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
- o pagamento do boleto significa a aceitação da oferta e que a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para aceitação o da oferta;
- a possibilidade de obter o conhecimento prévio de todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário, quando houver.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder à nova validação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão e distribuição de boletos por ela não validados.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas Duplicatas referentes à Prestação de Serviços;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE.
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por SACADOS questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao beneficiário/cedente, caso seja acionada judicialmente pelo SACADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - O aplicativo disponibilizado pela CAIXA ao CLIENTE é gratuito na instalação inicial; caso o CLIENTE solicite reinstalação e/ou atualização de versão, haverá cobrança de tarifa, conforme preço apresentado na Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso do beneficiário/cedente conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a



emissão de novo boleto de pagamento e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos ou informações de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Primeiro - O boleto de oferta deverá apresentar no corpo do documento com clareza, precisão e objetividade que:

- O boleto representa a oferta de um produto ou serviço, que o pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou a inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
- O pagamento do boleto significa a aceitação da oferta e que a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para aceitação da oferta;
- A possibilidade de obter o conhecimento prévio de todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Caucionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos SACADOS por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em virtude da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
EMIÇÃO	
Emissão - extrato movimentação de títulos (por folha)	1,08
Emissão - 2ª via extrato movimentação de títulos (por folha)	1,08
Emissão - boleto pré-impresso matricial (por boleto)	0,50
Emissão - boleto personalizado (por boleto)	0,50
Emissão - boleto laser padrão caixa (por boleto)	0,50
Emissão - aviso de título vencido (por boleto)	0,25
Emissão - relação de títulos em carteira (por folha)	1,32
Emissão - 2ª via boleto (por boleto)	2,15
Emissão - carnê (por boleto)	0,55
Emissão - extrato distribuição crédito/débito (por folha)	1,08

Emissão - 2ª extrato distribuição credito/débito (por folha)	1,08
Emissão - boleto pré-impresso A4 (por boleto)	0,50
Emissão - aviso de protesto (por boleto)	0,25
POSTAGEM	
Postagem - boleto personalizado (por boleto)	1,43
Postagem - aviso de título vencido (por boleto)	1,43
Postagem - boleto laser padrão caixa (por boleto)	1,43
Postagem - extrato de movimentação (por folha)	1,49
Postagem - extrato distribuição credito/débito (por folha)	1,49
Postagem - aviso de protesto (por boleto)	1,76
E-MAIL (POR BOLETO)	
Envio aviso de disponibilização de boleto via e-mail	0,25
Envio aviso de vencido por e-mail	0,25
Envio aviso protesto via e-mail	0,25
BANCO DE SACADOS E BANCO DE TÍTULOS	
Manutenção mensal para sacado do banco de sacados (por sacado)	0,28
Entrada de títulos (por boleto)	0,28
Baixa por devolução/franco pagamento (por boleto)	0,25
Manutenção mensal de títulos vencidos (por boleto)	0,83
Alteração cadastral de título - sem emissão de aviso (por boleto)	0,83
Alteração cadastral de título - com emissão de aviso (por boleto)	1,80
Baixa por protesto (por boleto)	4,41
PROTESTO (POR BOLETO)	
Sustação de encaminhamento de título ao Cartório	4,41
Encaminhamento de título ao Cartório	5,40
LIQUIDAÇÃO (POR BOLETO)	
Unidade lotérica	1,54
Guichê-Caixa	2,12
Compensação (outros bancos)	2,12
Auto-Atendimento	1,24
Internet Banking CAIXA	0,71
Correspondente Caixa Aqui	1,93
ELETRÔNICO (POR BOLETO)	
Redisponibilização de arquivo retorno (por registro)	0,35
Cópia de arquivo Retorno (CNAB)	0,35

Exclusão de Remessa	0,94
OUTROS	
Reinstalação de aplicativo	0,00

Parágrafo Terceiro - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao CLIENTE é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Quinto - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do CLIENTE, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo CLIENTE, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Sexto – Em qualquer forma de emissão de boleto, o Beneficiário/Cedente não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos SACADOS pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos SACADOS, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário/Cedente)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas Cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do CLIENTE e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;
- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, instruções, encargos ou informações de qualquer natureza que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou sejam contrários a preceitos legais.
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultada às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.



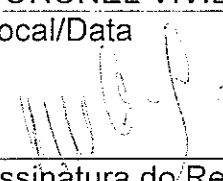


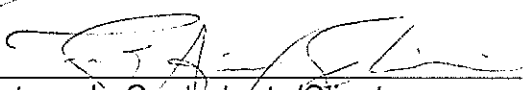
Contrato de Prestação de Serviços
Cobrança Bancária CAIXA - SIGCB

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CORONEL VIVIDA/PR _____, 11 de DEZEMBRO de 2015

Local/Data


Assinatura do Responsável CAIXA


Assinatura do Contratante/Cliente
Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI
CPF: 938.311.109-72

Assinatura do Contratante/Cliente
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0997



Página 15 / 158



PREFEITURA

DECRETO N.º 5896/2015, de 12 de novembro de 2015
Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2624/2014, de 21 de novembro de 2014, publicada em 22 de novembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal da Saúde e promoção Humana		
0603	Fundo Municipal de Assistência Social		
0603.08.244.0023.2.083	Programa Piso Fixo de Média Complexidade (SUAS)		
3.3.90.39 (813)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	935	10.000,00
3.3.90.30 (811)	Material de Consumo	935	25.000,00
0603.08.244.0023.2.078	Programa de Atenção Integral às Famílias		
3.3.90.30 (777)	Material de Consumo	934	20.000,00
0603.08.243.0022.6.043	Atendimento à Criança ao Jovem e ao Adolescente		
3.3.50.43 (753)	Subvenções Sociais	090	40.600,00
0604	Fundo Municipal da Infância e Adolescência		
0604.08.243.0022.6.047	Menor Aprendiz – Lei Municipal 2034		
3.90.04 (724)	Contratação por Tempo Determinado	090	13.000,00
0601	Fundo Municipal de Saúde		
0601.10.301.0019.2.030	Saúde Bucal		
3.1.90.13 (558)	Obrigações Patronais	303	8.000,00
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.39 (285)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	107	20.000,00
0800	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.15.451.0035.2.051	Remodelação de Vias, Praças, Parques e Jardins		
3.3.90.39 (416)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	090	25.000,00
TOTAL			161.000,00

Art. 2º – Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal da Saúde e promoção Humana		
0603	Fundo Municipal de Assistência Social		
0603.08.243.0022.6.043	Atendimento à Criança ao Jovem e ao Adolescente		
3.1.90.11 (751)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	090	40.600,00
0603.08.244.0023.2.080	Programa PROJÓQUEM Adolescente		
3.3.90.30 (791)	Material de Consumo	934	20.000,00
0603.08.244.0023.2.101	Programa Ações Estratégicas PETI		
3.3.90.30 (828)	Material de Consumo	935	20.000,00
3.3.90.39 (829)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	935	15.000,00
0604	Fundo Municipal da Infância e Adolescência		
0604.08.243.0022.6.047	Menor Aprendiz – Lei Municipal 2034		
3.90.39 (720)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	090	13.000,00
0601	Fundo Municipal de Saúde		
0601.10.301.0019.2.027	Atenção Básica Fixa – FMS		
CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
3.3.50.41 (511)	Contribuições	303	8.000,00
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.36 (281)	Outros Serviços de Terceiros-PF	107	10.000,00
0501.12.361.0015.2.014	Modernização e Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.36 (300)	Outros Serviços de Terceiros-PF	107	10.000,00
0200	Governo Municipal		
0202	Assessoria de Planejamento		
0202.04.122.0002.2.004	Serviços de Programação Geral		
3.1.90.13 (155)	Obrigações Patronais	090	25.000,00
TOTAL			161.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2015

Processo licitatório nº 164/2015 RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO inexigível a licitação nos termos do Art. 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa BOB E ROBISON GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 62.286.794/0001-59, para apresentação de show com a dupla sertaneja BOB e ROBISON, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2015, nas dependências do Complexo Esportivo Barro Preto, por ocasião do 60º aniversário do município, pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Coronel Vívda, 08 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2014

CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56. DETENTORA: Thiago Bortolotto – ME, CNPJ nº 20.164.560/0001-99. Conforme documento protocolado pela detentora em 16 de Novembro de 2015, e de comum acordo entre as partes, fica RESCINDIDO de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 08/2015 de 26 de Janeiro de 2015, a partir de 08 de Dezembro de 2015. Coronel Vívda, 08 de Dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2015

DATA: 24/11/15 ABERTURA: 08/12/15

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA SHOWS ARTÍSTICOS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 115/2015, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	N. F. EVENTOS LTDA-EPP	14.904.894/0001-59	42.350,00	42.350,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais). Coronel Vívda, 08 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2015

RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do Inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da Instituição Financeira – Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência nacional. Valor total estimado é de R\$ 80.000,00, pelo prazo de 12 meses, de 11.12.2015 a 10.12.2016. Coronel Vívda, 09 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo Nº 04 ao Contrato nº 81/2014 – Tomada de Preços nº 03/2014 –

Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, CNPJ nº 12.526.902/0001-45. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 16.11.15 a 13.02.16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 13 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 155/2015 – Inexigibilidade nº 17/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: BOB E ROBISON GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, CNPJ nº 62.286.794/0001-59. Objeto: 01 show musical com Bob e Robison e Banda do gênero predominante sertanejo, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2015, por ocasião do 60º aniversário do município. Valor total: R\$ 14.000,00. Coronel Vívda, 08 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

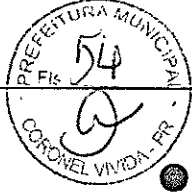
Contrato nº 156/2015

Pregão Presencial nº 115/2015

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: N. F. EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Objeto: fornecimento de infraestrutura para shows artísticos. Valor total: R\$ 42.350,00. Prazo de instalação: até as 18:00h do dia 12.12.2015. Coronel Vívda, 09 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 157/2015 – Dispensa de Licitação nº 08/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais em documento padrão FEBRABAN. Valor total estimado: R\$ 80.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 11.12.2015 a 10.12.2016. Coronel Vívda, 09 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6530 | Pato Branco, 11 de dezembro de 2015

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGOJO ELETRÔNICO Nº 772/2015

PROTÓCOLO Nº 13.618.292-7

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para oferta de cursos de qualificação profissional, em nível básico, presencial, para adolescentes que cumprem Medida de Internação e Semiliberdade em Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná, com fornecimento de materiais e insumos diversos para realização das atividades.

AUTORIZADO A INSTAURAÇÃO DA LICITAÇÃO pela Senhor Governador do Estado do Paraná, em 04/12/2015.

INTERESSADO: SEJU

ABERTURA: 23 de dezembro de 2015 - às 09:00h

LOCAL DA DISPUTA E EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br
DEAM Equipe2, 10/11/2015

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 98/2015 - Tomada de Preços nº 06/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando o Parecer Técnico de Engenharia e considerando a necessidade de substituição de algumas ruas inicialmente projetadas para a execução de recape asfáltico, fica aprovada, mediante acordo entre as partes, a reprogramação elaborada pela Divisão de Estudos e Projetos, conforme Orçamento de Reprogramação, Cronograma Físico Financeiro, QCI - Quadro de Composição do Investimento e projetos. Em razão do aumento da meta física e da reprogramação que ora pactuamos, fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de novembro de 2015. Frank Ariel Schlavinski, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 157/2015 - Dispensa de Licitação nº 08/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais em documento padrão FEBRABAN. Valor total estimado: R\$ 80.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 11.12.2015 a 10.12.2016. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schlavinski, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2015.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2015 - Ata de Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes e Qualificação - PROCESSO Nº 735/2015 - Aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), às quinze horas e quinze minutos (15h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para promover a qualificação das empresas proponentes ao Edital de Tomada de Preços número vinte e cinco barra dois mil e quinze (25/2015), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de ampliação de galeria com área de 16 metros, localizada na Avenida Brasil, perímetro urbano, conforme planilha de serviços, memorial descritivo e cronograma físico financeiro do município de Mariópolis. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se que apresentaram propostas as empresas:

Magistral Construções e Pavimentações Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, inscrição estadual nº 90437357-53, sem representante.

Iniciou-se a Sessão, onde os participantes verificaram a regularidade do envelope nº 1 - Qualificação, em seguida passou-se para a abertura do envelope. As empresas participantes comprovaram ser ME ou EPP, e irão utilizar o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. Rubricados e analisados os documentos nele contidos, a Comissão de Licitação verificou que a proponente Magistral Construções e Pavimentações Ltda - EPP, apresentou o item 6 - alínea VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014, VENCIDA. Como a mesma comprovou ser Microempresa a mesma utilizará a Lei Complementar nº 147/2014 conforme descrito no "Art. 43. § 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Cópia da ata será publicada no diário oficial do Município. Cópia da Ata foi repassada ao representante através de e-mail. Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura do Envelope 02 - Proposta de Preços. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdimiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Vanderlei Casagrande - Presidente - Francisco Valdimiro Bueno - Membro - Leonil Expedito Sangaletti - Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PROCESSO Nº 208/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 - SERVIÇOS Nº 39/2015 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/2015

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: VIRTUS INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de backup em nuvem (externo) com armazenamento de 100 giga bytes, para o departamento de administração.

RECURSOS: 2.005.3390,39 - 1510 - 39/2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 984,90 (novecentos e oitenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

A publicação na íntegra encontra-se em AMSOPDIOEIS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2015 - Processo nº 181/2015 - Pregão Presencial nº 76/2015.

Objeto: de melhor proposta para aquisição de toners, cilindros e cartuchos para impressoras laser e jato de tinta, conforme a necessidades dos departamentos exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte e Cooperativas (MEI, ME e EPP) conforme Inciso 1º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme especificações e emendações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura da Ata: 09/12/2015.

Vigência: 12 meses a contar da assinatura.

Empresa adjudicatária: CNPJ nº 05.017.599/0001-32 - empresa, FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME para os itens: 01, 09, 15, 20, 21, 34, 35, 44, 46, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 72, e 73, totalizando R\$ 32.113,00. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponível para consulta, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Av. Clevelandia, nº 521, Centro, telefone 46-3263-7000, no site <http://assesspma.pr.gov.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 368/2015

PROCESSO Nº 171/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2015

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: ALMEDI - COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME

OBJETO: Prestação de serviços de horas de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da Saúde

RECURSOS: 2.042.330,39 - 1495 - 387/2015 - PROGRAMA SUS ATENÇÃO BÁSICA

VALOR: R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

A publicação na íntegra encontra-se em AMSOPDIOEIS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 424 de 24/07/1961 CNPJ - 77.744.134/0001-41

Rua São, 1030 - Fone: 46.3128.1458 - E-mail: câmara@mariopolis.pr.gov.br

81215-000 - Mariópolis - PR

LEI Nº 59/2015
DATA: 10/12/2015

Síntese: "Dispõe sobre a ratificação da remuneração e seus respectivos reajustes, do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Mariópolis, com base nos Decretos Legislativos nº 02/2014 e 02/2015, bem como das Resoluções Legislativas nº 01/2015 e 02/2015".

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente, por sessão pública da Prefeitura Municipal, PRODUZIDO a seguinte lei:

Art.1º - Ficam ratificados os vencimentos constantes dos anexos I e II do Decreto Legislativo nº 01/2014, que "Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e Funções Administrativas da Câmara Municipal de Mariópolis e das outras providências".

Art.2º - Ficam ratificados os reajustes de 6,23% (seis vírgulas vinte e três por cento) e 7,5% (sete vírgulas cinco por cento), constantes do art.2º e art.3º, respectivamente, da Resolução Legislativa nº 02/2015.

Art.3º - Fica ratificada a gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento), constante do art. 17 do Decreto Legislativo nº 01/2014 e 2º do art.º da Resolução Legislativa nº 01/2015, concedida sobre os vencimentos básicos e vantagens percebidas pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mariópolis, na atribuição de funções não inerentes às suas cargos.

Art.4º - Fica ratificado o valor constante do art.º do Decreto Legislativo nº 02/2015, relativo à alteração do piso salarial do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Mariópolis.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 10 de dezembro de 2015.

Gilmar Albani
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ nº 003.715.237/01-02

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2015

Concede ao Prefeito Municipal licença para gozo de férias.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 da Lei Orgânica Municipal: "Após ter completado um ano de mandato o Prefeito poderá gozar de licença anual de até 30 (trinta) dias, a requerimento aprovado pela Câmara, sem prejuízo dos subsídios, ficando a sua critério a época mais apropriada para usufruir o benefício".

CONSIDERANDO o Requerimento subscrito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Lésir Canan Bortoli, datado de 01/12/2015, solicitando a concessão de férias no período entre 01 a 20 de fevereiro de 2016;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º - Fica concedida ao Sr. Lésir Canan Bortoli, Prefeito Municipal de Renascença, licença para gozo de férias pelo período de 20 (vinte) dias, com início em 01 de fevereiro de 2016 e término em 20 de fevereiro de 2016, sem prejuízo dos subsídios, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Renascença, aos 09 de dezembro de 2015.

Ricardo Sullig Bizarra
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul - PR, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 045/2015, do tipo: **MEHOR PREÇO MENSAIS**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria ao Município em questão relativa ao Fundo de Participação dos Municípios no ICMS, conforme condições e especificações descritas neste Termo de Referência, atinentes ao acompanhamento da transmissão e comprovação de valores junto ao IRLF, DECAF, Agência de Servidos, Delegacia Regional da Receita e Secretaria Estadual da Fazenda; acompanhamento de todo o processo de emissão e renovação de notas fiscais de produtor, com orientação para resultado eficaz; conferência de todo o processo de formação de valores relativos aos índices do ICMS, notadamente das questões relativas a valores consignados em DI-CA e valores declarados da produção primária através do SPP - Balanço de Produtos Primários; cuidados e procedimentos em todos os demais fatores que compõem o índice final do ICMS, como: habilitantes, propriedades rurais e questões ambientais; elaboração de recursos em todos os segmentos visando à impugnação de valores e índices não conformes aos dados apurados pelo Município; apresentação de relatórios referentes à composição na fase do índice previsto; formação e orientação de agentes públicos ligados aos serviços municipais na área em questão. Sessão de recebimento e abertura das propostas, dia 23/12/2015, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, Rua Cândido Mendes, nº 290. Edital disponível para download no site www.bssul.pr.gov.br ou solicitar pelo e-mail: licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 10 de Dezembro de 2015.

Cleoverson Jorge da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015.

Resultado da Fase de Julgamento de Propostas e Classificação

Entendendo-se ao disposto no art. 159, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da Licitação Modalidade de Tomada de Preços nº 05/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra para construção de barragem pré-moldada de 12 e 25 metros, com estrutura em concreto armado, tesourado em aço metálico, coberta em alvenaria alba, em alvenaria não livre de 5 metros, para a comunidade de Cerro Azul, zona rural do Município de Bom Sucesso do Sul de acordo com o Projeto Básico, Orçamento e Memorial Descritivo. Foi habilitada apenas uma proponente, cuja classificação dá-se conforme abaixo:

1º lugar - VALMORE BROCCO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.601/3301-42, com o valor global de R\$ 32.992,00 (Trinta e Dois Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais).

Bom Sucesso do Sul, em 10 de Dezembro de 2015.

Cleoverson Jorge da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação